

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1 – Se durante a vigência do CONTRATO, emergir a necessidade de acréscimo ou supressão nos fornecimentos do objeto com ele relacionado, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, devendo os acréscimos serem pagos com base em composição de custos, devidamente apurada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovada pelo Senhor Prefeito Municipal, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

5.1 – O início do CONTRATO fica fixado a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em até 31/07/2018.

5.2. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de CONTRATO e retirá-lo, dentro do prazo de 03(três) dias úteis da homologação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas legalmente, nos termos do art. 81 da lei 8.666/93.

5.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de CONTRATO, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

5.2.2 – A recusa injustificada do adjudicado em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 87 da 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE ENTREGA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste CONTRATO, sempre em regime de entendimento com a fiscalização da CONTRATANTE, dispondo esta de autonomia para atuar no sentido do cumprimento deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do serviço será efetuada pela Prefeitura Municipal, através de seus representantes, com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, propostas, etc.

7.2 - A fiscalização pela Contratante, não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante, dentre outras que lhe são correlatas:

- 8.1.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 8.1.2 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Edital;
- 8.1.3 - Comunicar à Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto;
- 8.1.4 - Aplicar penalidades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - São obrigações da Contratada

9.1.1 - Entregar os materiais, objeto da presente licitação, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas quantidades e especificações definidas, bem como com prazo de validade igual ou superior a 70%.

9.1.2 - Substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, todos os materiais que venham a ser recusados pela Contratante;

9.1.3 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre as mercadorias vendidas, bem como eventual custo de frete na entrega.

9.1.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão Contratante.

9.1.5 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

9.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – À CONTRATADA, total ou parcialmente, serão aplicados as sanções legais, conforme a gravidade da infração, a saber:

a) – advertência;

b) – multa compensatório-indenizatória, nos seguintes percentuais:

- 0,3% por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso na cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

- 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

- 20% sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos;

d) – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO:

11.1.1 – A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

11.1.2 – A paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

11.1.3 – A lentidão na execução do CONTRATO, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo estipulado.

11.1.4 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO ou que traga prejuízo iminente à Administração, podendo a mesma promover revisões a qualquer momento neste instrumento unilateralmente.

11.2 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer ainda:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável por acordo entre as partes;

c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA

12.1 - O objeto desta licitação será entregue de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Departamento solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pelo setor responsável desta prefeitura.

12.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Divisa Nova, situado na Avenida Sílvio Tibúrcio da Silva, 22, bairro São Judas Tadeu.

12.3 - Não serão aceitos produtos/embalagens danificadas, sem rótulos e/ou especificações, amassados e/ou mal acondicionados, ficando a Contratada responsável pelo transporte e entrega dos produtos.

12.3.1 - O material entregue deverá ser da mesma marca oferecida na proposta inicial, salvo motivo devidamente comprovado.

12.3.2 - Serão aceitos somente os produtos cujos prazos de validade tenham, no mínimo 70% da validade no ato da entrega.

12.3.3 - O itens serão devolvidos, com frete a pagar, na hipótese de apresentarem as irregularidades acima discriminadas, não corresponderem às especificações ou estiverem fora dos padrões determinados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, inclusive a de rescisão unilateral;

12.4 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com o valor registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 – As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica:

02.03.03.12.365.0401.4.027.3390.30.00	MANUTENÇÃO DA CRECHE NO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS.
02.04.02.08.244.0125.4.076.3390.32.00	MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS FUNERÁRIOS, PASSES E OUTROS AUXÍLIOS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM QUE AUTORIZA A
02.07.01.10.301.6838.4.058.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICO PROGRAMA SAÚDE BUCAL, PRESTADOS A POPULAÇÃO.
02.07.01.10.301.8573.4.059.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, RECURSOS FUNDO ESTADUAL
02.07.01.10.301.8573.4.060.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, RECURSOS PRÓPRIOS
02.07.02.10.305.3994.4.066.3390.30.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EPIDEMIOLOGIA NO CONTROLE E COMBATE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS POR INSETOS E OUTROS.
02.07.03.10.304.6134.4.069.3390.30.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato, o valor global de **R\$10.333,00 (Dez Mil Trezentos e Trinta e Três Reais)**;

14.1.1 – Os recursos utilizados para pagamento do objeto contratual são provenientes de recurso Próprio.

14.2 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente específica da CONTRATADA ou emissão de cheque nominal, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura.

14.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

14.4 – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenização devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

15.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

15.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA

Praça Presidente Vargas, nº 01
37142-000 - Divisa Nova – Telefax: (35) 3286-1200
email: divisanova@outcenter.com.br

15.4 - A obrigatoriedade da futura CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigirá enquanto o CONTRATO estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) material(is).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratadas elegem o foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, e o presente CONTRATO depois lido e achado conforme, assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinaram.

Prefeitura Municipal de Divisa Nova/MG, 01 de março de 2018.

ELIAS TASSOTI
Prefeito Municipal

ALFALAGOS LTDA. EPP
Magali Aparecida Esteves Pereira
Contratada

Testemunha 1: _____

CPF:

Testemunha 2: _____

CPF: